Despacho

Referência: Licitação Concorrência nº 027/2018
Objeto: Edital de concorrência para a contratação de serviços técnicos por empresa especializada para prestação de serviços de atendimento por profissionais /equipe no serviço de atendimento móvel as urgências – SAMU (suporte básico) para o Município de Sinimbu.

Trata-se de licitação modalidade concorrência, que objetiva a contratação do serviço SAMU, nos termos do objeto, tendo aportado impugnação (ao edital), pela empresa Medicar alegando que: a) Não poderia ser cobrado o CRA e o CRM; b) Não poderia ser contratada cooperativa; c) Termo de referência seria omisso;

Quanto à qualificação técnica 5.2.4, o edital é suficientemente claro ao informar que:

> Comprovação de experiências anteriores, pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação, através de pelo menos 01 (um) atestado de aptidão técnica, fornecidos por pessoa(s) jurídica(s) de direito público, registrado(s) no Conselho Regional de Administração – CRA da jurisdição onde o serviço foi prestado **e/ou** comprovação de experiência gerencial através da qualificação de seu corpo diretivo, registrado(s) no Conselho Regional de Medicina – CRM competente da jurisdição onde o serviço foi prestado, indicando local, natureza, volume, qualidade e cumprimento de prazos que permitam avaliar o desempenho.

Assim, resta latente que a inscrição do atestado pode ocorrer ou no CRA ou no CRM, ou seja, não é necessário que seja em ambos.

Segundo a dicção da lei n. 4.769/65, é atividade do administrador:

> Art. 2º A atividade profissional de Técnico de Administração será exercida, como profissão liberal ou não, VETADO, mediante:
>
> a) pareceres, relatórios, planos, projetos, arbitragens, laudos, assessoria em geral, chefia intermediária, direção superior;
>
> b) pesquisas, estudos, análise, interpretação, planejamento, implantação, coordenação e contrôle dos trabalhos nos campos da administração VETADO, como administração e seleção de pessoal, organização e métodos, orçamentos, administração de material, administração financeira, relações públicas, administração mercadológica, administração de

produção, relações industriais, bem como outros campos em que êsses se desdobrem ou aos quais sejam conexos;

Assim, levando-se em conta que, uma vasta medida do serviço contratado é gestão/administração de pessoas, planejamento, implantação, coordenação e controle de trabalhos, como administração e seleção de pessoal, organização e métodos, orçamentos, administração de material, administração financeira, nos parece sim, *prima face,* possível o registro em tal Conselho – CRA, podendo ainda ser substituído pela CRM, como mencionado acima e já defendido pela impugnante.

No que tange a intenção da empresa e não ver a participação de cooperativas, não respaldou tal indicação com o dispositivo legal que objetivamente sustenta-se sua tese, nem logramos êxito em localizar. Muito antes pelo contrario, pois poderia refletir (não participação de cooperativas), em restrição ao número de interessados, e assim ferir o caráter competitivo do certame.

Por fim, quanto à alegada omissão no termo de referência, de partida causa estranheza, na medida em que, trata-se do mesmo termo já utilizado em outra licitação, no caso do CISVALE, em que não se tem noticias de divergências quando a prestação do serviço ou mesmo de questão financeira, onde frisa-se, sagrou-se vencedora a próprio impugnante.

Mas de qualquer forma, entendo que o termo de referencia é completo, sendo regulado no que couber pela legislação própria das relações de emprego ou conforme o caso, pelas normas que regem o serviço SAMU. Decorrência desta intepretação caberá à própria proponente, entender que normas se aplicam ao caso (suplementares/acessórias as já informadas), alinhar seus custos, e apresentar sua proposta. Ressalta-se neste aspecto, a importância de previa experiência com base em atestado de capacidade, inclusive do questionado CRA.

Nestes termos, nego a impugnação apresentada pela empresa MEDICAR.

Intime-se
Publique-se
Cumpra-se

Sinimbu, 14 de maio de 2018.

SANDRA MARISA ROESCH BACKES
Prefeita Municipal de Sinimbu